DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Requisitante: Efraym Bem José Falcão	**Matrícula:** 972504-02
Email: sr03@pp.sc.gov.br	**Telefone:** (47) 3481-3991
Processo SGPe: SEJURI 00090133/2026	

1. Descrição da demanda

Ampliação de vagas semiaberto Joinville, e aquisição de materiais de construção para adequação das vagas.

2. Quantitativo estimado

01 (uma)

3. Justificativa para a demanda

O Município de Joinville está localizado na Região Norte do Estado de Santa Catarina e possui uma área de 1.127.947 km². Conforme informações Censo Demográfico do IBGE de 2022, o município teve crescimento populacional de 19,61% em relação ao Censo de 2010, contando agora com 616.317 habitantes.

Atualmente, no município de Joinville há três estabelecimentos penais em funcionamento e em operacionalização, localizado na Servidão Antônio Deglmann Júnior, n.º 245, no Bairro Parque Guarani, Joinville /SC, em terreno de propriedade do estado de Santa Catarina, matrícula nº 14.813 e nº 16.165 e cadastrado no SIGEP sob o nº 2837.

Segundo dados do Sistema de Identificação e Administração Penal - IPEN encaminhado pelo Departamento de Polícia Penal – DPP, datado de 20/02/2025, o sistema prisional de Joinville detém os seguintes números:

- Penitenciária Industrial de Joinville detém 668 vagas masculina, acabando por apresentar uma ocupação de 1.014 pessoas presas, destas 14 são do regime provisório, 763 são do regime fechado e 237 são do regime semiaberto, apresentando uma porcentagem de 51,8% de ocupação acima da capacidade;

- Presídio Regional de Joinville detém 845 vagas masculina, acabando por apresentar uma ocupação de 1.422 pessoas presas, destas 427 são do regime provisório, 916 são do regime

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEJURI 00090133/2026 e o código 2XR6RV19.

fechado e 79 são do regime semiaberto, apresentando uma porcentagem de 68,28% de ocupação acima da capacidade;

- Presídio Feminino Regional de Joinville detém 280 vagas femininas, acabando por apresentar uma ocupação de 301 pessoas presas (feminino e masculino), destas 64 são do regime provisório, 226 são do regime fechado e 11 são do regime semiaberto, apresentando uma porcentagem de 7,5% de ocupação acima da capacidade.

É importante destacar que, em havendo uma ocupação de pessoas presas acima da capacidade do estabelecimento penal, em que apresente uma taxa em torno de 137,5%, logo tem-se uma superlotação, que consequentemente enseja na interdição. A interdição é uma drástica medida de se limitar ou proibir o ingresso de novas pessoas presas no estabelecimento penal reconhecidamente superlotado, pois tal condição compromete substancialmente seu funcionamento, acabando por ocasionar uma condição de insegurança, de inoperância e de claro afronto à dignidade da pessoa humana, sem quaisquer garantias do cumprimento de direitos e assistências à pessoa presa, bem como, do controle social do Estado com relação à manutenção da ordem e da disciplina.

Muito mais do que uma questão matemática, a superlotação implica sérios problemas que geram tratamento cruel, desumano e degradante. Em primeiro lugar, acarreta uma insuficiência da infraestrutura para acomodar uma população desproporcional à capacidade e esta circunstância resulta em condições materiais de detenção insalubres e inseguras. Outro efeito inerente à sobre ocupação é a escassez de pessoal frente ao elevado contingente de presos ou presas. Este fenômeno gera um dos problemas mais sérios relacionados à superlotação: o autogoverno entre as pessoas privadas de liberdade e o exíguo ou inexistente controle exercido por agentes do Estado.

A isso se soma a insuficiência dos serviços prestados na unidade. O excesso populacional obstrui o funcionamento regular dos serviços de alimentação, saúde, segurança, visitas, treinamento, trabalho, entre outros. Quando há superlotação carcerária todos os serviços prestados são prejudicados, e a segurança pessoal tanto dos presos quanto dos policiais penais e funcionários é arruinada. Em relação às questões de saúde, essas podem ser agravadas pela superpopulação, especialmente quando associadas a inadequações de ventilação, dos meios de higiene pessoal, da nutrição, do acesso à água potável e a serviços médicos. Destaca-se que, nessas condições, há um aumento da vulnerabilidade da população privada de liberdade à infecção pelo HIV, à tuberculose e outras doenças infecciosas, aumentando também as taxas de morbidade e mortalidade desta população.

Lembrando que a superlotação carcerária é um problema nacional, de conhecimento público, podendo ser facilmente constatada através de inúmeras notícias veiculadas na imprensa que demonstram uma realidade cruel e desumana, acabando por demonstrar estabelecimentos penais abarrotados de pessoas presas, mais parecendo depósito humano.

Considerando os dados das unidades prisionais do sexo masculino (Penitenciária Industrial de Joinville e Presídio Regional de Joinville):

- 668 vagas masculinas para atendimento do regime fechado;

- 845 vagas masculinas para atendimento do regime provisório;

- 1.679 detentos alocados do regime fechado;

- 316 detentos alocados do regime semiaberto;

- 441 detentos alocados do regime provisório;

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEJURI 00090133/2026 e o código 2XR6RV19.

No geral, o Complexo Penitenciário de Joinville detém 1.513 vagas masculina, acabando por apresentar uma ocupação de 2.436 homens presos, destas 441 são do regime provisório, 1.679 são do regime fechado e 316 são do regime semiaberto, apresentando uma porcentagem de 61,00% de ocupação acima da capacidade.

Desta forma, tem-se cerca de 923 pessoas a serem alocados em celas com camas individuais, o que não ocorre atualmente. Os estabelecimentos penais existentes não comportam a demanda de presos que não para de crescer todos os anos. Para atender a população carcerária crescente são realizadas, constantemente, construções irregulares como celas adaptadas e ineficazes para o atendimento na totalidade aos detentos, prejudicando o cumprimento da Lei de Execuções Penais. Consequentemente as construções irregulares causam problemas graves como: desperdício de recursos públicos, baixa qualidade nas obras, defeitos construtivos, incoerência com legislação local da edificação, ações judiciais, multas e penalidades pela Prefeitura Municipal e Corpo de Bombeiros.

Ademais, há de se ter em conta que o déficit de vagas é bem superior ao número apresentado acima. De fato, há de considerar que existe mandados de prisão para serem cumpridos pela polícia. Assim, para todos os efeitos, há a necessidade de o sistema penitenciário ofertar mais vagas para que as pessoas privadas de liberdade possam se acomodar nas unidades prisionais.

Ressalta-se, ainda, que a medida está alinhada aos princípios de individualização da pena, adequada separação dos regimes prisionais e gestão eficiente da população carcerária, contribuindo para a melhoria das condições de custódia e para o adequado funcionamento do sistema prisional na Regional Norte. Diante do exposto, a adequação e ampliação das vagas do regime semiaberto de Joinville, com a criação de 195 novas vagas, passando a capacidade atual de 264 para 459 vagas é fundamental para o devido cumprimento das garantias fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

4. Previsão de data para a aquisição ou contratação

Prazo final para aquisição: até 15 de dezembro 2026.

5. Identificador da demanda no Plano de Contratações Anual

. Código: 504221452 – página 125

6. Informações adicionais

Não se aplica.

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEJURI 00090133/2026 e o código 2XR6RV19.

Responsável pela Oficialização da Demanda	Chefia Imediata
Efraym Bem José Falcão Policial Penal (assinado digitalmente)	**Juliano Cesar Camargo** Policial Penal Diretor da Penitenciária Industrial de Joinville (assinado digitalmente)

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEJURI 00090133/2026 e o código 2XR6RV19.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **2XR6RV19**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EFRAYM BEN JOSE FALCAO (CPF: 059.XXX.839-XX) em 28/10/2026 às 10:58:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/05/2019 - 11:03:33 e válido até 03/05/2119 - 11:03:33.
(Assinatura do sistema)

JULIANO CÉSAR CAMARGO (CPF: 892.XXX.659-XX) em 28/10/2026 às 13:41:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:13:22 e válido até 13/07/2118 - 14:13:22.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDkwMTMzXzkwMTY0XzIwMjZfMlhSNlJWMTk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEJURI 00090133/2026** e o código **2XR6RV19** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.